

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001003552

Nome: ESCOLA CENTRO OESTE

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 136/2020

## 1. Histórico

A **Escola Centro Oeste** mantida pela Rede de Ensino Fonseca Ltda- ME, inscrita no CNPJ nº 08232692/0001-05, localizado na Rua M, N. 94 - S. Centro Oeste, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

- Requerimento fl. 02
- CNPJ fl. 03
- Certificados dos professores fls. 137/41
- Nominata fl. 136
- Quadro nº alunos p/sala fl. 125
- Descrição espaço físico fl.
- Laudo técnico fls. 119/20
- Regimento fls. 25/52
- Projeto político pedagógico (PPP) fls. 77/118
- Biblioteca e nº de acervo fl. 150
- Alvará da Vigilância Sanitária fl. 142
- Cert. Corpo de Bombeiro fl. 143
- Dados estatísticos fl. 122
- Síntese currículo pleno fls. 53/76
- Documentos sócios fls. 145/46
- Certidão negativa fls. 148/49
- Contrato Social fls. 04/08
- Sustentabilidade fls. 151/73
- Contrato locação fls. 11/21
- Resolução fls. 09/10

## 2. Análise

A **Escola Centro Oeste** obteve a validação, o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 521/2015, com vigência de até 31/12/2018.

Dispõe de 08 salas de aula, recepção, diretoria, secretaria, 02 banheiros com box acessível, sala professores, pátio parcialmente coberto, piscina, playground.

Em 2018 foram 109 matriculados, 100 aprovações e 9 transferências

As quantidade de alunos por sala é compatível

A biblioteca tem um acervo de 403 exemplares (308 literários e 95 didáticos)

Os professores são licenciados e ministram as disciplinas em sua área de formação.

O Álvara da Vigilância Sanitária para o exercício de 2019 está anexo á fl. 142, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros que teve vencimento em 04/02/2020 está anexo á fl. 142. Ambos encontravam com datas vigentes no ato de protocolo junto a este Conselho Estadual de Educação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Centro Oeste**, localizada na Rua M, N. 94 - S. Centro Oeste, em Goiânia/GO, mantida pela Rede de ensino Fonseca Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 08232692/0001-05, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Centro Oeste**, localizada na Rua M, N. 94 - S. Centro Oeste, em Goiânia/GO, mantida pela Rede de ensino Fonseca Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 08232692/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Aumentar e adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010; número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 21/02/2020, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011482629** e o código CRC **53131020**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001003552



SEI 000011482629